



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1210, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Súmula: “Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
Conselho Municipal de Direitos da Mulher

Seção I
Finalidades e Objetivos

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a competência propositiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher para o pleno exercício de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

Art. 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade:

I Assessorar os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação de programas, ações, projetos, investimentos em política para mulheres, especialmente nas áreas de saúde, educação, habitação, cultura, esporte e lazer, assistência social, trabalho e organização comunitária;

I- Defender a implantação, implementação e manutenção de serviços, programas e ações no combate à exploração sexual e a violência contra mulher;

II- Promover, acompanhar e fiscalizar a execução de ações, programas que priorizem a questão de gênero;

III- Incentivar e promover a inserção da mulher em entidades de representação, estimulando sua organização social e política;

IV- Defender os direitos da mulher, fiscalizando e buscando o cumprimento da legislação;

V Apoiar e propiciar a criação de rede social de apoio à mulher nas diversas políticas setoriais do Município e na rede de atendimento não governamental;

VI Promover fóruns, debates, estudos, pesquisas, cursos que tratam de questões pertinentes a mulher;

VII - Apoiar ações políticas que visem eliminar a discriminação da mulher de todas as formas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Composição

Art. 3º - o conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e 14 suplentes, assim discriminados:

- I- 07 representantes da sociedade Civil de entidades representativas constituídas e respectivos suplentes,
- II- 07 Representantes Governamentais e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do trabalho;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- f) 01 representante da EMATER;
- g) 01 representante da Secretaria Municipal de Recursos Naturais.

Art. 4º - O representante titular e suplente da sociedade civil serão eleitos, por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher ou também chamada de Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, dentre os delegados presentes.

Art. 5º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo chefe do Executivo, dentre os titulares dos cargos ou servidores efetivos das secretarias Municipais.

Art. 6º - Os representantes de instituições do Executivo Estadual serão escolhidos dentre os agentes lotados na prestação de serviço neste Município através da indicação dos responsáveis pelos escritórios representativos das instituições indicadas no Art.º 3º desta Lei.

Art. 7º - O mandato do conselheiro efetivo e seu suplente será de dois anos, permitida uma recondução de seus membros.

Art. 8º - O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, mas considerado serviço público relevante;

Art. 9º - O Poder Executivo dotará o Conselho Municipal de Direito das Mulheres de meios físicos, materiais e de recursos humanos que permitam o desempenho pleno de suas funções

Seção III

Competência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I - Eleger, por voto direto dentre seus membros do Conselho, sua Diretoria;
- II - Assessorar o Governo Municipal, emitir parecer, auxiliar na elaboração e execução de programas, ações, projetos que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;
- III - Encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;
- IV - Emitir parecer sobre critérios para a destinação de recursos para projetos, ações, programas que atendam à implementação e/ou ampliação do atendimento das mulheres;
- V - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;
- VI - Estabelecer comunicação sistemática com os movimentos de defesa dos direitos da mulher;
- VII - Criar comissões técnicas temporárias e/ou permanentes para auxiliar nos trabalhos do conselho;
- VIII - Propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos Conselheiros;
- IX - Estimular levantamento de dados sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na Cultura para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher

Seção IV

Estrutura e Funcionamento

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

- I - Comissão Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II - Comissões Técnicas constituídas por resolução do Conselho composta por membros do conselho e convidados.
- III - Plenário convocado pelo Conselho com a participação de entidades da sociedade civil representadas por seus delegados para deliberações sobre mobilização popular; realização de manifestações de repúdio, formação de comissões, destituição da diretoria do Conselho ou do próprio Conselho.

Art. 12 - O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrante.

Capítulo II

Conferência Municipal dos Direitos da Mulher

Seção I

Composição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher também poderá ser denominada doravante de Conferência Municipal de Política para Mulheres.

Art. 14 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representando organizações comunitárias, sindicatos, profissionais e do Poder Público, que reunir-se-á a cada dois anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher mediante regimento interno próprio.

Art.º 15- Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão indicados pelas entidades, através de eleição interna das instituições convocadas para este fim e registrada em ata, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Art.º 16 - Os representantes Governamentais serão indicados pelos chefes das respectivas instituições mediante ofício apresentado ao Conselho Municipal no prazo de cinco dias anteriores à realização da Conferência.

Seção II

Competência

Art. 17 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Fixar as diretrizes gerais das Políticas Municipais direcionadas à mulher;
- II - Eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal na gestão que termina;
- IV - Aprovar o regimento interno da realização da Conferência.

Capítulo III

Disposições finais e transitórias

Art. 18 - As despesas correrão com recurso alocados em Programa de trabalho da Coordenadoria de Política para Mulheres.

Art. 19 - O Poder Executivo dará posse ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de trinta dias , após a eleição dos membros do Conselho.

Art.20 - Para a realização das Conferências dos Direitos da Mulher ou Conferência de Política para Mulheres, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, uma comissão organizadora responsável pela convocação e realização, mediante elaboração do regimento interno, programação, convite e outros encaminhamentos necessários para a realização da conferência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nº365/2002, 483/2004 e 032/2009 e demais disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 08 de dezembro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

FRANCISCA DAS C. M. KAMINSKI
Secretária de Desenvolvimento